

MAGISTRATI¹²

Márcio Ricardo Staffen³

Há inegavelmente, no atual cenário jurisdicional, forte preocupação no que diz respeito ao espraiamento dos poderes do juiz e sobre o modo pelo qual se decide. Não faz mais sentido, se é que um dia fez, pensar na decisão como algo revelado, proveniente de um poder divino, sobrenatural ou da consciência do julgador. De igual forma, decidir não pode ser ato de vontade. A democracia e o Estado Constitucional reclamam para sua manutenção um controle rígido das decisões proferidas.

É justamente a partir desta e de outras constatações que se origina a obra "Magistrati" de Luciano Violante, professor ordinário de Direito Processual Penal na Università di Camerino, juiz, parlamentar e Presidente da Câmara dos Deputados da Itália.

O livro discute um marco atual à legitimação das decisões judiciais de modo a minimizar a tensão entre Política e Justiça, restabelecendo de igual sorte a necessidade de equilíbrio e de responsabilidade nos respectivos exercícios destas funções, trazendo em seu bojo as mazelas da era Berlusconi ao Estado italiano (que em muito pode ser apropriado ao caso brasileiro). As raízes desta demanda são múltiplas, contudo, podem ser concentradas na opinião do autor na arquitetura jurídica legiscentrista que elevou em um patamar superior o império da Lei. Além disso, a edição de novos textos normativos; a complexidade do processo legislativo e os dilemas hermenêuticos potencializam a ascensão política da magistratura nos assuntos de governo.

Ao passo em que se expandiu a investida da magistratura na política, observam-se a fragilidade do sistema político representativo e a conseqüente bulimia legislativa, o que exige uma revisão do atual pacto democrático. Porém, tal mudança de rumo não decorre do acaso, fruto de um processo abiogênico. Ao reverso, reflete um produto do constitucionalismo pós-guerra. Com isso, a magistratura abandonou os atributos de instância de estabilidade para assumir feições de instituição de transformação. Não por acaso a metáfora utilizada por Violante, que compara a magistratura como um leão incumbido de proteger o trono, mas que resolve ocupá-lo.

Em complemento, vislumbra-se tal centralidade da magistratura no espaço que as decisões judiciais ganham na mídia, expondo não só a instituição como seus membros. Passa ao magistrado, neste contexto, o papel de ator político. Há nesta constatação a incubação do ovo da serpente, afinal, quando se aproxima a magistratura do consenso popular, as razões de decidir escapam das fundamentações jurídicas.

Certamente não é este o pressuposto de legitimação das decisões que se espera. Pois nestes casos se dá uma substituição de critérios jurídicos para a prevalência do princípio da oportunidade. Ainda que a facticidade social seja relevante em termos de Política Jurídica, não se pode crer que decisões judiciais importem na predominância da vontade popular, o que mais cedo ou mais tarde instituirá um comando de ovação, restituindo velhas práticas ditatoriais. Exigem-se um exercício legítimo das normas substanciais e procedimentais da Constituição, a autonomia do Judiciário e uma interpretação coerente dos textos normativos.

Lê-se na obra em síntese a compulsória vinculação da magistratura ao ideário republicano. Sem ele se estará situando a judicatura a simples atribuição burocrática e funcionalmente dependente. Todavia, clama Violante por uma republicanização interna da magistratura. A estrutura da magistratura (entenda-se Poder Judiciário) em sua distribuição é piramidal, na qual as Cortes Superiores exercem atribuições de cooptação dos juízes inferiores. Poderes estes que não se resumem no aspecto de controlabilidade das decisões proferidas, mas também na promoção dos juízes.

1 VIOLANTE, Luciano. **Magistrati**. Torino: Einaudi, 2009, 129 p.

2 Artigo desenvolvido no âmbito do Projeto de Pesquisa CNJ Acadêmico: "Juizados Especiais, Turmas Recursais e Turmas de Uniformização da Justiça Federal". Com fomento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

3 Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, na linha de pesquisa Princiologia, Constitucionalismo e Produção do Direito. Pesquisador do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Possui graduação em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí. Professor em cursos de Especialização - UNIVALI - e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica - UNIDAVI. Advogado (OAB/SC). E-mail: staffen_sc@yahoo.com.br.

Assim, um novo modelo de magistratura depende essencialmente de uma dialeticidade participativa, transcendente de um comando de império e que, sobretudo, seja um processo republicano. A estabilização da tensão Político-Judiciária está condicionada à redistribuição dos poderes políticos entre as instituições constitucionalmente criadas, não na concentração dos poderes, seja pelo Legislativo, Executivo ou Judiciário. Pode-se exemplificar tal orientação, no caso brasileiro, em específico, com a precária (quase inexistente) utilização do Mandado de Injunção. Em suma, não se observa uma nova construção teórica, mas uma racionalização do clássico do sistema de freios e contrapesos, que se principie no procedimento eleitoral-legislativo.

Logo, a legitimação da magistratura no Estado de Direito encontra-se vinculada indissoluvelmente na Constituição, na legislação infraconstitucional sujeita ao controle de constitucionalidade e, especialmente, na existência de Direitos Fundamentais como escudo contra a exorbitância de poderes.

Não nega Luciano Violante a existência do magistrado na sociedade e a influência que isso possa representar no convencimento deste. Apenas determina que tais elementos não podem se sobrepor ao fundamento constitucional, bem como, noutra vértice, que se acredite na pasteurização do julgador. É importante a explicitação do lugar de fala de cada um.

Enfim, a proposta de Violante acerca da legitimação da magistratura recomenda a coerência e a certeza sobre o Direito e a sua interpretação, respeito à autonomia da Política e da Administração Pública e a compreensão da função de proteção jurídica dos Direitos individuais, coletivos ou difusos, ainda que exercida de modo contra majoritário. Retomando a metáfora já abordada, não existem maiores problemas na tolerância do leão de guarda, desde que tal "espécime" tenha sua área de atuação determinada previamente e que neste espaço possa transitar com liberdade e responsabilidade.

O caminho é árduo e ininterrupto, mas não pode ser desprezado... Não encarar esse desafio de frente representará a manutenção do conflito Política-Magistratura e a consequente deslegitimação destas forças essenciais à existência do Estado Democrático de Direito.